



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 10/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 18 de junho de 2018.

As Vossas Senhorias os(as) Senhores(as)
Pró-Reitores(as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior
Responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência

Assunto: **PBP. Portaria MEC nº 560/2018. Inscrições 2018. Orientações.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10.

Senhore(as) Pró-Reitores(as)

1. Em complementação ao Ofício Circular nº 8/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 15.6.18, dessa procedência, solicitamos observar o que segue, relativamente ao processo de inscrição ao Programa de Bolsa Permanência no ano de 2018:

1.1. de acordo com a Portaria MEC nº 560, de 14.6.18, somente estão autorizados a se inscreverem no Programa de Bolsa Permanência os estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial de instituições federais de ensino superior;

1.2. o original do Termo de Compromisso, de apresentação obrigatória para inscrição no programa, conforme estabelecido no Anexo II da Portaria MEC nº 389, de maio de 2013, deve ser assinado pelo estudante e anexado no campo "Termo de Compromisso" da tela "Solicitação do Cadastro - Discente" do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência;

1.3. a condição de estudante indígena e quilombola, de acordo com o estabelecido no Anexo I da Portaria MEC nº 389, de 2013, deve ser comprovada, obrigatoriamente, por meio dos originais da **Auto declaração do candidato**, assinada pelo estudante, da **Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico**, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas, e da **Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo**, conforme o caso;

1.4. a **Auto declaração do candidato**, a **Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico** e a **Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo** devem ser agrupadas no formato "PDF" e anexadas no campo "Declaração de anuência da comunidade" da tela Solicitação do Cadastro - Discente" do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência. Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio do sítio Smallpdf, no link <https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>, ou qualquer outro de conhecimento e preferência do estudante;

1.5. os originais dos documentos mencionados nos subitens 1.2 a 1.4, além de anexados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência, deverão ser mantidos sob a guarda da instituição federal de ensino superior pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do desligamento do estudante do programa, conforme estabelecido no inciso IV art. 12 da Portaria nº 389, de 2013;

1.6. antes da aprovação dos cadastros dos estudantes no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência, as instituições federais de ensino superior deverão efetuar minuciosa análise na documentação de habilitação do estudante aos benefícios do programa, observado o disposto no inciso XI e Parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 389, de 2013;

2. Por fim, reiteramos que, de acordo com o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência, a instituição federal de ensino superior é responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo o seu titular, civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria MEC nº 389, de 2013, e demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Atenciosamente,

Antônio Corrêa Neto

Coordenador-Geral de Relações Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 19/06/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142705** e o código CRC **B1DF62DE**.